

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO N°0116/20**

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

1 – PREÂMBULO

1.1- Acha-se aberta na FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AME SANTO ANDRÉ, localizada na Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, nº. 3.330 - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0015- 06, o Memorial Descritivo visando à **contratação “tipo menor preço global”, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

1.2 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 27/10/2020 das 08h às 13h e das 14h às 17h, ou através do site www.fuabc.org.br.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado no dia 04/11/2020 das 08h às 13h e das 14h às 17h, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **“envelope lacrado”**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato decorrente desta Coleta de Preços, será permitido conforme conveniência para **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

3.7 – As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o contido no presente Memorial e Anexos, do tipo “**menor preço global**”, com data conforme descreve cláusula 1.3 até o horário supracitado.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA

4.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3-Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 - Prova de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa.

4.5 - Prova de Regularidade de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa.

4.6- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7-Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8-Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas

com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011.

4.9 - Balanço Patrimonial.

4.10 - Demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.11- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12- Certificação de PPRA e PCMSO vigente.

4.13- Declaração indicando o responsável técnico pelos serviços prestados na unidade, legalmente habilitado.

4.14- Relação da Equipe Técnica, com as respectivas cópias dos Certificados NR's Pertinentes e ASO, ficha de EPI com CA válidos e EPIS dentro do prazo de validade, poderão ser apresentados em até 10 dias após a contratação da empresa.

4.15 - Declaração que de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.16- Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.17- Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.18 – Declaração de que nenhum dos sócios da empresa possui qualquer vínculo celetista ou cargos de direção na Fundação do ABC e em qualquer uma das Unidades Mantidas.

4.19 – Inscrição da Empresa no conselho de classe pertinente ao serviço objeto deste memorial – Conselho Regional de Administração.

5 – PROPOSTAS

5.1 - O envelope deverá conter:

5.1.1 A proposta comercial, conforme detalhado no Anexo I e II do Memorial Descritivo;

5.1.2 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, contendo:

a) Preço dos serviços cumprindo a totalidade das especificações solicitadas para o objeto contratado com os custos e mão de obra inclusos no Termo de Referência.

b) TODAS as empresas deverão apresentar o Termo de vistoria no local de prestação de serviço, assinado por colaborador representante e autorizado da contratante, conforme ANEXO III.

5.2 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial Descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.4 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais apresentadas serão analisadas pela COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO da FUABC – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos **documentos exigidos da vencedora**, em envelope lacrado para análise da COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO da FUABC – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para entrega de propostas. . A não observância dos procedimentos supra serão desconsiderados e não respondidos (por exemplo questionamento e/ou esclarecimento via email ou telefone).

7.2 - Em havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do

certame a FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ publicará a suspensão do ato convocatório a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da COMISSÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao departamento de compras da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC- AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ- das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DO RECURSO

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site (www.fuabc.org.br),

assim como a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ – enviará via e-mail. ATA do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que, será aberto prazo para impugnações e recursos;

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

10.4 - Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente na sede administrativa da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, sito a Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, nº. 3.330 - Santo André - São Paulo.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a critério da FUABC- AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, ser prorrogado por igual período, desde que respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato através da Gerência Administrativa, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 – A fiscalização – no molde indicador de nível de serviço, por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a

infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AME SANTO ANDRÉ.

13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irrevogável pelos serviços solicitados, devidamente realizados, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos **SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, mediante relatório técnico das atividades validadas pela **CONTRATANTE** e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

14.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

14.8 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por **preço global fechado, desde que a CONTRATADA esteja atendendo as especificidades solicitadas e efetivamente realizando os serviços de acordo com as necessidades e exigências da FUABC – AMULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, devendo ser encaminhado relatório de execução realizados juntamente com a nota fiscal, preferencialmente com número do processo, mês referente e dados bancários em nome da empresa.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** deverá ser executado de acordo com todos os anexos e exigências do presente Memorial Descritivo.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade integral da **CONTRATADA** e em conforme Legislações vigentes, com equipe de profissionais qualificados/habilitados,

com experiência e com os devidos registros, certificados competentes para cada cargo executado.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e de acordo as Leis Vigentes pertinentes ao objeto, e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1, e em conformidade com o item 7 deste Memorial Descritivo.

16.2- As vistorias técnicas deverão ser realizadas com agendamento prévio, através do email: carla.gomes@amesa.org.br. O prazo para agendamento e vistoria será em até 2 (dois) dias da entrega de proposta.

16.3 – O termo de vistoria (anexo III) deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado, no ato da vistoria.

16.4- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – RELAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E QUADRO FUNCIONAL

Anexo III – TERMO DE VISTORIA

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

Dr. Manoel Márcio Miranda

Diretor Geral

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Trata-se este Termo de Referencia conforme exigencias em anexos, as necessidades para prestação de serviços na Fuabc - Ambulatório Médico de Especialidades – Ame Santo André, destinado à Contratação de Empresa **ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL** conforme descritos neste Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** observando as especificações técnicas de acordo com legislação vigente, normas regulamentadoras e normas internas propostas pelo Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde (SCIRAS), Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), ambos da **CONTRATANTE**, bem como deverão observar as normas e boas práticas de higiene e limpeza em serviços ambulatoriais e hospitalares.

1.3. A **CONTRATADA** fará a limpeza e a manutenção da higiene em todos os locais destinados a permanência e transito dos pacientes e trabalhadores do AME SA. Em suas edificações, construções, sistemas superficiais, áreas internas e externas no perímetro físico do AME SA indicados pela **CONTRATANTE**, deixando-os em perfeitas condições de uso.

1.4. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, através de relatório técnico caso algum equipamento, utensílio ou acessório destinado as atividades inerentes a prestação de serviço que não possa ser colocado em funcionamento, especificando as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

1.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento e os carros de transporte interno e

externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos e material.

1.6. Os serviços de Higiene e Limpeza deverão ser prestados em todas as dependências do Ambulatório Médico de Especialidades no endereço, período e horário indicados neste termo de referência.

1.7. A **CONTRATADA** fará a limpeza das superfícies fixas horizontais e/ou verticais, conforme técnicas estabelecidas em normas regulamentadoras e procedimentos estabelecidos pelas comissões internas e técnicas autorizadas pela **CONTRATANTE**, considerando que os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal qualificado e em número suficiente.

1.8. A **CONTRATADA** encaminhará funcionários para realização dos serviços solicitados do objeto, conforme legislação vigente e com pessoal devidamente habilitado, treinado, uniformizado, identificado para as devidas condições de segurança e funcionamento, e com EPIs adequados.

1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela coleta de lixo em armazenamento temporário e transporte até os abrigos externos conforme rotinas estabelecidas pelo setor de Hotelaria em conjunto com o SIRAS e SESMT da **CONTRATANTE**.

1.10. As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.808 e RDC 222/18 da ANVISA.

1.11. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar sob a responsabilidade de um profissional com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao serviço de Higiene e Limpeza.

1.12. A **CONTRATADA** fará o abastecimento de materiais de higiene em todos os setores de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**. Os materiais e insumos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

1.13. A **CONTRATADA** deverá realizar Limpeza concorrente - manutenção de limpeza diária da unidade, incluindo limpeza do piso, mobiliário, lavagem, abastecimento dos itens de higiene e a coleta de resíduos.

1.14. A **CONTRATADA** deverá realizar Limpeza terminal - limpeza de teto, paredes, janelas, vidros, mobiliários, inclusive leitos, abastecimento dos itens de higiene e a coleta de resíduos.

1.15. Cabe a **CONTRATADA** manter o ambiente sempre limpo, colaborar para prevenção de infecções hospitalares; conservar equipamentos; realizar limpeza de mobiliário administrativo; aplicar nos pisos removedores, impermeabilizantes e ceras; realizar limpeza de vidros; retirar manchas de parede; realizar a limpeza de divisórias; realizar o desmopamento de extintores; realizar serviço de jardinagem e varrição dos estacionamentos (interno e externo).

1.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma das atividades de higiene e limpeza durante a vigência do contrato, com emissão de relatório em nome do técnico responsável pelos serviços na unidade.

1.17. Cabe a **CONTRATADA** fornecer equipamentos, materiais e acessórios para o **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32. Os EPIs devem ser oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

1.18. Na eventualidade da **CONTRATADA** trazer equipamentos de sua propriedade ou de outra modalidade, (alugado, leasing, comodato, etc.) para execução dos serviços, ficará responsável em mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, e arcar com sua manutenção periódica, bem como em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

1.19. A **CONTRATADA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas. Mantendo o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

1.20. Todos equipamentos, utensílios e acessórios devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do SCIRAS e do SESMT da unidade **CONTRATANTE**.

1.21. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da **CONTRATADA** incluindo mão-de-obra e fornecimento de equipamentos, utensílios e acessórios.

1.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pela prestação.

1.23. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** nas instalações do AME – Santo André, compreendendo seu perímetro interno e externo, observando as melhores práticas, com visitas e emissão de relatório técnico de periodicidade mínima mensal.

1.24. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relatório de serviço endereçado à Gerência Administrativa devidamente preenchido e assinado.

1.25. A **CONTRATADA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e providenciá-lo para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Os registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos a disposição da **CONTRATANTE**.

1.26. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o horário para realização dos serviços que deverá ocorrer de segunda à sexta entre 07 horas às 19 horas, e de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

1.27. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente possuir seguro vigente de responsabilidade civil para danos a terceiros.

1.28. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais habilitados, e todas as despesas necessárias à execução e implantação dos serviços, incluindo-se transporte pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, veículos, combustível, materiais, tributos, dentro outros.

1.29. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de alterações de Normas ou Legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho das atividades, propondo as respectivas atualizações.

1.30. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes desde que seja respeitado o limite de 60 (Sessenta) meses.

1.31. Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulado em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços no período de 12 (doze) meses.

1.32. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento e anexos.

1.33. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições da convenção coletiva da categoria.

2 - PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:

2.1. Preparar o ambiente, manter a ordem, proporcionando maior segurança e limpeza favorecendo o bom desenvolvimento das ações desenvolvidas na unidade AME Santo André, situado na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, Nº 3.330, Vila Luzita – Santo André.

2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.3. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao **Serviço de Higiene e Limpeza Predial**, com avaliação do conteúdo programático pela **CONTRATANTE**, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de apresentação e higiene pessoal, dentre outros, em conformidade com os dispostos no manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” da Anvisa (2012).

2.4. A capacitação técnica deve ser inicial e continuada, utilizando também disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

2.5. Nomear profissional responsável pelos serviços, devidamente habilitado e capacitado com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos e a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. Apto a ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esse profissional terá a obrigação de se reportar ao gestor da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade.

2.6. Manter sediado junto ao **CONTRATANTE**, durante o período de trabalho, indivíduos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.7. Manter seus funcionários uniformizados e em condições adequadas de aparência e higiene pessoal, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2.8. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer situação de anormalidade detectada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências tendentes a sua regularização.

2.9. A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de

Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), das Normas Internas e as recomendações aceitas pela boa técnica, Normas e Legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, tal como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

2.10. A **CONTRATADA** deverá exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados, mantendo a disciplina entre os seus funcionários.

2.11. A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a Prestação dos **Serviços de Higiene e Limpeza Predial**.

2.12. A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

2.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

2.14. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes.

b) Receber do **CONTRATANTE** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, atendendo e executando às orientações recebidas nos programas.

2.15. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências solicitadas e executar os serviços especificados no Termo de Referência e Contrato de prestação de **Serviços de Higiene e Limpeza Predial para** a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, contratando e gerindo profissionais

especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da **CONTRATANTE**.

2.16. A **CONTRATADA** deverá promover alterações exigidas sempre que surgirem necessidades à FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, dentro das especificações do deste Termo Referência e seus Anexos, o descumprimento de cláusulas pertinente às especificações contratuais acarretará multas e Revogação Contratual se assim a **CONTRATANTE** decidir.

2.17. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

2.18. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

2.19. Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.20. Indicar após início dos serviços um responsável para realizar em conjunto com a FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, o acompanhamento técnico dos serviços prestados e nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço.

2.21. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente.

2.22. Observar estritamente as normas e rotinas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

2.23. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo os serviços conforme exigências deste, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.

2.24. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

2.25. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

2.26. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros.

2.27. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, aos usuários e aos terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

2.28. Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda as exigências conforme necessidade da FUABC – AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, garantindo a prestação e cobertura dos serviços ininterruptos pelo período de 12 (doze) meses.

2.29. A **CONTRATADA**, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão nº 3404330/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

2.30. A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº3404330/2019.

2.31. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.29 e 2.30.

3- DOS SERVIÇOS SOLICITADOS A EMPRESA CONTRATADA FICA OBRIGADA À ATENDER AS EXIGÊNCIAS:

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente de acordo ao objeto deste Termo Referência.

3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas conforme a categoria. Sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da **CONTRATANTE**.

3.3. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.4. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.5. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ;

3.6. Relatar a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ toda e qualquer irregularidade observada;

3.7. Instruir à equipe Técnica quanto às necessidades de acatar as orientações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES:

4.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive mau uso ou utilização inadequada das informações e dos equipamentos provocado por seus funcionários ao patrimônio, destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação vigente.

4.2 A **CONTRATADA** deve cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.3 Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

4.4 Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta da Gerencia Administrativa, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

5 – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

5.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ é gerenciado pela Fundação do ABC através de Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em caso de rescisão unilateral ou bilateral, deste contrato, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes sem qualquer ônus para ambas.

5.2. Os Valores apresentados devem estar descritos conforme às exigências dos serviços solicitados e incluso todos encargos e custos, devendo estar previsto custos de deslocamento/alimentação com equipe profissional e prestação dos serviços para os **Serviços de Higiene e Limpeza Predial** aplicando a regra da ABNT arredondando para 02 (duas) casas decimais e o prazo de validade da proposta deve ser de 60 dias.

5.3. A empresa deverá implantar os serviços de forma integral em imediato após a assinatura do contrato com a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irrevogável pelo período de 12 meses, constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (decimo) dia do mês subsequente da prestação dos **SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA** A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, mediante relatório técnico das atividades validadas pela **CONTRATANTE** e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

6.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

6.4. A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

6.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

6.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

6.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

6.8. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6.9. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por preço fixo referente à prestação de serviços de acordo ao formalizado em proposta/contrato, mediante relatório técnico das

atividades/serviços validadas pelo Gestor do contrato indicado pela **CONTRATANTE** juntamente com a nota fiscal.

7.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

7.1.1 – Fica definido o aprovado em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, ou aquele que for determinado pelo Governo Federal, com base na legislação em vigor.

7.1.2 – Nos casos de atraso na publicação dos índices previstos nos instrumentos coletivos de trabalho, o reajuste de preço se fará quando da publicação dos mesmos, com efeito retroativo ao mês da incidência da elevação do índice.

7.2 – A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.3 – A FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhes valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza citada nos itens acima.

7.4 – O reajuste será aplicado o sobre o preço inicial (da proposta).

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

8.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzido de pagamentos que a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.0 - DA RESCISÃO

9.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.3 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC – AME SANTO ANDRÉ, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

Nilze Favero

Gerente Administrativa e Financeira

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André

Dr. Manoel Márcio Miranda

Diretor Geral

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André

ANEXO II

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os seguintes itens:

- 02 (duas) - Escada de alumínio de 5 degraus
- 01 (Uma) - Escada de alumínio de 4 degraus
- 01 (Uma) - Lavadora de alta pressão
- 01 (Uma) - Aspirador de pó
- 07 (Sete) - Carro funcional
- 04 (Quatro) - Enceradeira
- 01 (Um) - Relógio de ponto cartográfico
- 01 (Uma) - Chapeira para cartão de ponto
- 01 (Um) - Soprador de piso
- 01 (Uma) - Extensão de 30 metros
- 01 (Um) - Kit limpa vidros
- 01 (Um) – Armário de oito portas
- 01 (Uma) – Cadeira giratória

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OPERACIONAL

- 5 auxiliares de limpeza
- 1 líder de limpeza
- Carga horária de 40 horas semanais – segunda- feira a sexta- feira

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ nº: _____

Representante Legal _____, CPF _____

Compareceu e vistoriou o local para a prestação de serviços de higiene e limpeza predial para a FUABC - Ambulatório Médico de Especialidades – AME SANTO ANDRÉ – CNPJ 57.571.275/0015-06 em cumprimento das Legislações Vigentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A empresa dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas para os Serviços solicitados.

Por ser verdade, firmo o presente.

Santo André, ___ de _____ de 2020

Nome Legível e Cargo - Representante da Empresa

Nome Legível e Cargo - Representante do AMESA

OBS: O PRESENTE TERMO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º57.571.275/0015-06, estabelecida na Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 3.330 – Santo André – CEP:09110-305, neste ato representado por seu Diretor Geral, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG n°, inscrito CPF/MF sob o n°, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o n° xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n° 0116/20.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados de imediato pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2- A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato através da **Gerência Administrativa**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3- A fiscalização – no molde de indicador de nível de serviço, por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

3.4 – Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para FUABC e suas mantidas, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços do objeto em conforme com Termo Referencia e Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.– Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

4.2 - Possuir equipe de profissionais habilitados suficientes para as funções (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL), às quais forem executar.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de prestação de **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** observando as especificações técnicas de acordo com legislação vigente, normas regulamentadoras e normas internas propostas pelo Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde (SCIRAS), Serviço

Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), atendendo as orientações nas Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQS), de acordo com as normas e boas práticas de higiene e limpeza em serviços ambulatoriais e hospitalares.

4.4 - A **CONTRATADA** fará a limpeza e a manutenção da higiene em todos os locais destinados a permanência e transito dos pacientes e trabalhadores do AMESA. Em suas edificações, construções, sistemas superficiais, áreas internas e externas no perímetro físico do AMESA indicados pela **CONTRATANTE**, deixando-os em perfeitas condições de uso.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, através de relatório técnico caso algum equipamento, utensílio ou acessório destinado as atividades inerentes a prestação de serviço que não possa ser colocado em funcionamento, especificando as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento e os carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos e material.

4.7 - Os serviços de Higiene e Limpeza deverão ser prestados em todas as dependências do Ambulatório Medico de Especialidades no endereço, período e horário indicados neste termo de referência.

4.8 - A **CONTRATADA** fará a limpeza das superfícies fixas horizontais e/ou verticais, conforme técnicas estabelecidas em normas regulamentadoras e procedimentos estabelecidos pelas comissões internas e técnicas autorizadas pela **CONTRATANTE**, considerando que os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal qualificado e em número suficiente.

4.9 - A **CONTRATADA** encaminhará funcionários para realização dos serviços solicitados do objeto, conforme legislação vigente e com pessoal devidamente

habilitados, treinados, uniformizados, identificados para as devidas condições de segurança e funcionamento, e com EPIs adequados.

4.10 - A **CONTRATADA** será responsável pela coleta de lixo em armazenamento temporário e transporte até os abrigos externos conforme rotinas estabelecidas pelo setor de Hotelaria em conjunto com o SIRAS e SESMT da **CONTRATANTE**.

4.11 - As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.808 e RDC 222/18 da ANVISA.

4.12 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar sob a responsabilidade de um profissional com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao serviço de Higiene e Limpeza.

4.13 - A **CONTRATADA** fará o abastecimento de materiais de higiene em todos os setores de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**. Os materiais e insumos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

4.14 - A **CONTRATADA** deverá realizar Limpeza concorrente - manutenção de limpeza diária da unidade, incluindo limpeza do piso, mobiliário, lavagem, abastecimento dos itens de higiene e a coleta de resíduos.

4.15 - A **CONTRATADA** deverá realizar Limpeza terminal - limpeza de teto, paredes, janelas, vidros, mobiliários, inclusive leitos, abastecimento dos itens de higiene e a coleta de resíduos.

4.16 - Cabe a **CONTRATADA** manter o ambiente sempre limpo, colaborar para prevenção de infecções hospitalares; conservar equipamentos; realizar limpeza de mobiliário administrativo; aplicar nos pisos removedores, impermeabilizantes e ceras; realizar limpeza de vidros; retirar manchas de parede; realizar a limpeza de divisórias; realizar o desmopamento de extintores; realizar serviço de jardinagem e varrição dos estacionamentos (interno e externo).

4.17 - A **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma das atividades de higiene e limpeza durante a vigência do contrato, com emissão de relatório em nome do técnico

responsável pelos serviços na unidade.

4.18 - Cabe a **CONTRATADA** fornecer equipamentos, materiais e acessórios para o **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32. Os EPIs devem ser oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

4.19 - Na eventualidade da **CONTRATADA** trazer equipamentos de sua propriedade ou de outra modalidade, (alugado, leasing, comodato, etc.) para execução dos serviços, ficará responsável em mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, e arcar com sua manutenção periódica, bem como em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.20 - A **CONTRATADA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas. Mantendo o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.21 - Todos equipamentos, utensílios e acessórios devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do SCIRAS e do SESMT da unidade **CONTRATANTE**.

4.22 - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da **CONTRATADA** incluindo mão-de-obra e fornecimento de equipamentos, utensílios e acessórios.

4.23 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, responsabilizando-se integralmente pela prestação.

4.24 - A **CONTRATADA** compromete-se a realizar **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** nas instalações do AME, compreendendo seu perímetro interno e externo,

observando as melhores práticas, com visitas e emissão de relatório técnico de periodicidade mínima mensal.

4.25 - Quando houver ocorrências, o encarregado deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relatório de serviço endereçado à Gerência Administrativa devidamente preenchido e assinado.

4.26 - A **CONTRATADA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e providenciá-lo para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Os registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos a disposição da **CONTRATANTE**.

4.27 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o horário para realização dos serviços que deverá ocorrer de segunda à sexta entre 07 horas às 19 horas, e de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

4.28 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente possuir seguro vigente de responsabilidade civil para danos a terceiros.

4.29 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais habilitados, e todas as despesas necessárias à execução e implantação dos serviços, incluindo-se transporte pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, veículos, combustível, materiais, tributos, dentro outros.

4.30 - A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de alterações de Normas ou Legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho das atividades, propondo as respectivas atualizações.

4.31 - O contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes desde que seja respeitado o limite de 60 (Sessenta) meses.

4.32 - Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulado em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços no período de 12 (doze) meses.

4.33 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento e anexos.

4.34 - A **CONTRATADA** deverá observar as disposições da convenção coletiva da categoria.

5- PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:

5.1 - Preparar o ambiente, manter a ordem, proporcionando maior segurança e limpeza favorecendo o bom desenvolvimento das ações desenvolvidas na unidade AME Santo André, situado na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, N° 3.330, Vila Luzita – Santo André.

5.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.3 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao **Serviço de Higiene e Limpeza Predial**, com avaliação do conteúdo programático pela **CONTRATANTE**, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de apresentação e higiene pessoal, dentre outros, em conformidade com os dispostos no manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” da Anvisa (2012).

5.4 - A capacitação técnica deve ser inicial e continuada, utilizando também disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

5.5 - Nomear profissional responsável pelos serviços, devidamente habilitado e capacitado com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos e a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação

vigente. Esse profissional terá a obrigação de se reportar ao gestor da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade.

5.6 - Manter sediado junto ao **CONTRATANTE**, durante o período de trabalho, indivíduos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.7 - Manter seus funcionários uniformizados e em condições adequadas de aparência e higiene pessoal, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.8 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer situação de anormalidade detectada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências tendentes a sua regularização.

5.9 - A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), das Normas Internas e as recomendações aceitas pela boa técnica, Normas e Legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, tal como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

5.10 - A **CONTRATADA** deverá exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados, mantendo a disciplina entre os seus funcionários.

5.11 - A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a Prestação dos **Serviços de Higiene e Limpeza Predial**.

5.12 - A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

5.13 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.14 - Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes.

b) Receber do **CONTRATANTE** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, atendendo e executando às orientações recebidas nos programas.

5.15 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências solicitadas e executar os serviços especificados no Termo de Referência e Contrato de prestação de **Serviços de Higiene e Limpeza Predial para** a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da **CONTRATANTE**.

5.16 - A **CONTRATADA** deverá promover alterações exigidas sempre que surgirem necessidades à FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, dentro das especificações do Termo Referência e seus Anexos, o descumprimento de cláusulas pertinente às especificações contratuais acarretará multas e Revogação Contratual se assim a **CONTRATANTE** decidir.

5.17 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

5.18 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.19 - Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.20 - Indicar após início dos serviços um responsável para realizar em conjunto com a FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, o

acompanhamento técnico dos serviços prestados e nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço.

5.21 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente.

5.22 - Observar estritamente as normas e rotinas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

5.23 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo os serviços conforme exigências deste, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.

5.24 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

5.25 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

5.26 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros.

5.27 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, aos usuários e aos terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.28 - Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda as exigências conforme necessidade da FUABC – AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, garantindo a prestação e cobertura dos serviços ininterruptos pelo período de 12 (doze) meses.

5.29 - A **CONTRATADA**, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão nº 3404330/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

5.30 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº3404330/2019.

5.31 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 5.30 e 5.31.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços pela CONTRATADA, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. Garantir a segurança do material disponibilizado no local designado para a realização da prestação de serviço, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo.

6.3. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

6.4. Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

6.5. Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.6. A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº3404330/2019.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 5.29 e 5.30.

6 - DOS SERVIÇOS SOLICITADOS A EMPRESA CONTRATADA FICA OBRIGADA À ATENDER AS EXIGÊNCIAS:

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente de acordo ao objeto deste Termo Referência.

6.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas conforme a categoria. Sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da **CONTRATANTE**.

6.3 - Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.4 - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

6.5 - Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ;

6.6 - Relatar a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ toda e qualquer irregularidade observada;

6.7 - Instruir à equipe Técnica quanto às necessidades de acatar as orientações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES:

7.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive mau uso ou utilização inadequada das informações e dos equipamentos provocado por seus funcionários ao patrimônio, destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação vigente.

7.2 - A **CONTRATADA** deve cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

7.3 - Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

7.4 - Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta da Gerência Administrativa, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

8 – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

8.1. - A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ é gerenciado pela Fundação do ABC através de Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em caso de rescisão unilateral ou bilateral, deste contrato, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes sem qualquer ônus para ambas.

8.2. - A empresa deverá implantar os serviços de forma integral em imediato após a assinatura do contrato com a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar à Gerência Administrativa as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de

comunicado oficial, expedido pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ a CONTRATADA.

9.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

9.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

10.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. – A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irrevogável pelo período de 12 meses, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

10.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetivamente realizados, mediante relatório e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

10.3 – Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

10.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

10.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

10.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

10.8 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

10.9- A CONTRATANTE realizará o pagamento por preço unitário fixo de acordo a realização e formalizado em proposta/contrato, mediante relatório dos serviços realizados juntamente com a nota fiscal.

11.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

11.1.1 – Fica definido o aprovado em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, ou aquele que for determinado pelo Governo Federal, com base na legislação em vigor.

11.1.2 – Nos casos de atraso na publicação dos índices previstos nos instrumentos coletivos de trabalho, o reajuste de preço se fará quando da publicação dos mesmos, com efeito retroativo ao mês da incidência da elevação do índice.

11.2 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

11.3 – A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhes valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza citada nos itens acima.

11.4 – O reajuste será aplicado o sobre o preço inicial (da proposta).

12.0 – DO RECEBIMENTO

12.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

12.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

12.3 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL efetivamente realizado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

13.0 – DOS VALORES

13.1 – Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetivamente realizados, no valor de R\$...., perfazendo valor mensal de R\$....., sendo o valor anual de R\$....., por serviço efetivamente prestado.

13.2 – Considera-se serviço efetivamente prestado aqueles cujo cumprimento seja de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária estipulada pela contratante.

13.3 - Reserva-se o direito a CONTRATANTE o desconto dos serviços não prestados, ou seja, aqueles em que a CONTRATADA não cumpra com o estabelecido no Termo Referencia e Contrato.

14.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

14.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

15.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

15.1 – Considera-se para efeitos deste contrato como realização referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas exigências estabelecidas nas solicitações, sendo esses serviços realizados de acordo à demanda.

15.2 – No que se refere ao cumprimento dos serviços fixados pela cláusula 13.1, aceita-se como SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL efetivamente realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de serviços total cumprido.

15.3 - Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta da **Gerência Administrativa**, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais

16.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

16.1 – Implantar, em imediato a contar da data de assinatura do contrato o início dos serviços, a demanda será apresentada através da CONTRATANTE, para atender a totalidade estimada mês, podendo ser distribuída/pré-fixada conforme horário de funcionamento desta unidade. Iniciar os serviços com a mão-de-obra conforme solicitação no Termo Referencia e no Presente.

16.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, a empresa CONTRATADA deverá possuir um responsável a ser

nomeado dos serviços com especialidade de acordo ao objeto deste e Termo Referência.

16.3 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

16.4 - Fornecer mão-de-obra suficiente para garantir a operação dos serviços;

16.5 – Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

16.6 - Em eventual ausência de profissional contratado para a realização de SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL; a CONTRATADA deve providenciar obrigatoriamente a reposição da mão-de-obra em até 40 (quarenta) minutos;

16.7 - Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ;

16.8 - Atender, de imediato, as solicitações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;

16.9 – Relatar a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ toda e qualquer irregularidade observada;

16.10 - Instruir à equipe quanto às necessidades de acatar as orientações da Gerência Administrativa da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipe profissional que irão atuar na prestação de serviços, devendo ser atualizada sempre que houver mudança ou novo profissional, em tal relação deverá constar o nome completo dos integrantes, telefone para contato e preencher ficha de Equipe Obrigatoriamente.

17.0 - DAS PENALIDADES

17.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

17.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

17.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

17.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

17.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

17.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

17.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

17.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

17.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

18.0 - DA RESCISÃO

18.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

18.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

19.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

19.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2020.

FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ

CONTRATADA.

Testemunhas:

1- _____

2- _____